



CERTIFICADO Nº 3437 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GERALDO LOPES VALENTIM
CNPJ/CPF : 827.521.096-87

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio PALMEIRAS número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36592-000 Canaã - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Canaã (LAT) -20.7136, (LONG) -42.6182

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3437/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-02-1	Avicultura	Nº de cabeças	60.000	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/10/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 28/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO ALBINO FONTES, por delegação, em 28/10/2022 11:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3437 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

321957/2022, 321954/2022 e 321948/2022
332695/2022 e 332694/2022

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	5,75	ha



CERTIFICADO Nº 3437 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Geraldo Lopes Valentim/ Sítio Palmeiras.

Item Descrição da Condicionante Prazo* 01

Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença. * Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. IMPORTANTE Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e se causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Zona da Mata PT LASRAS No 247/2022 Pág. 1 de 86 ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Geraldo Lopes Valentim/ Sítio Palmeiras. 1. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

RESÍDUO

TRANSPORTA

DOR

DESTINAÇÃO FINAL

QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE

(tonelada/semestre)

OBS. Denominação

ão e

código da

lista IN

IBAMA

13/2012

Origem

Class e Taxa

de

geração

o

(kg/mês)

s)

Razão

o

social

Endereço

completo Tecnologia (*)

Destinador / Empresa

responsável

Quantidade

ade Destina



CERTIFICADO Nº 3437 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes
da Quantid
ade Gerada Quantidade Armazenada Razão
social

Endereço
completo

(1) Conforme NBR 0.004 ou a
que sucedê-la. (2) Tabela de códigos para
formas de disposição final de
resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2- Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Zona da Mata PT LASRASnº 247/2022 Pág. 1 de 872.1 Observações
- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos nãoabrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são
aqueles elencados no art. 2º da DN232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das
formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos. - O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no
mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável
técnico pelas informações. - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo
empreendedor. - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos
deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.